

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio

Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 28 / CONPRESP / 2016

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **638ª Reunião Ordinária**, realizada em **18 de outubro de 2016**;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 186, datada de 12 de dezembro de 2002 e publicada no DOE de 01/01/2003 - página 11, e alterada na Resolução de Tombamento SC 56, datada de 09 de junho de 2015 e publicado no DOE de 11/06/2015 página 45 e 46;

CONSIDERANDO que a Escola Politécnica tem, desde sua fundação em 1894 até sua transferência para a Cidade Universitária na década de 1970, forte presença urbanística e importância para a história da arquitetura paulista e para o ensino da engenharia e tecnologia em São Paulo;

CONSIDERANDO que o conjunto possui exemplares representativos da arquitetura escolar pública, cujas concepções originais são do período que se iniciou no final do século XIX e prolongou-se até a década de 1940;

CONSIDERANDO que os projetos originais dos edifícios são de autoria dos professores da própria instituição, destacando-se entre eles, o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo;

CONSIDERANDO que a manutenção do conjunto significa a preservação da memória ligada à Escola Politécnica de São Paulo, cuja história vincula-se à do ensino de engenharia no Brasil;

CONSIDERANDO a importância da preservação tanto do espaço urbano quanto das instalações da antiga politécnica, documentos das transformações pelas quais passaram os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

respectivos espaços ao estruturarem-se ao longo de suas existências e da distribuição funcional do programa pedagógico;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2015-0.035.785-1;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR "EX-OFFICIO", nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico, o CONJUNTO DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA POLITÉCNICA, localizado no bairro Bom Retiro, composto pelas edificações e lotes relacionados a seguir:

- 1 EDIFÍCIO PAULA SOUZA, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74 (Setor 018, Quadra 050, Lote 0267-8);
- **2 EDIFÍCIO RODOLFO SANTIAGO**, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 30 esquina com a Avenida Tiradentes s/nº (Setor 018 Quadra 050 Lote 0267-8);
- 3 EDIFÍCIOS HIPÓLITO PUJOL E OSCAR MACHADO, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 110 (Setor 018 Quadra 050 Lotes 0268-6 e 0271-6);
- 4 EDIFÍCIO RAMOS DE AZEVEDO, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 152 (Setor 018 Quadra 050 Lote 0269-4);
- 5 ANTIGO LABORATÓRIO DE HIDROMECÂNICA, Rua Afonso Pena, nº 258 (Setor 018 Quadra 050 Lote 0269-4);

Parágrafo Único: Qualquer intervenção na área livre dos lotes tombados deverá respeitar o gabarito máximo de 18 metros medidos a partir do ponto médio de testada do lote com vista a minimizar o impacto aos bens tombados existentes.

Artigo 2º - Ficam definidos como área envoltória de proteção os imóveis inseridos nas quadras listadas abaixo, que terão como restrição de gabarito os valores indicados na tabela medidos a partir do ponto médio de testada do lote com vista a minimizar o impacto aos bens tombados existentes na região:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Setor	Quadra	Lotes	Gabarito
018	050	0270-8, 0257-0 a 0266-1, 0272-4 a 0303-8, 0028-4, 0027-6,	30m
		0209-0, 0210-4, 0212-0 a 0217-1, 0068-3 a 0114-0, 0127-2 a	
		0171-1, 0173-6 a 0184-1, 0218-1 a 0219-8, 0034-9 a 0065-9,	
		0019-5, 0220-1 a 0233-3, 0321-6, 0241-4 a 0247-3, 0248-1,	
		0235-1 a 0240-6, 0271-6, 0186-8 a 0207-4, 0307-0 a 0320-8,	
		0117-5 a 0123-1, 0250-3 a 0256-2, 0033-0, 0125-6	
018	063	0003-6, 0004-4, 0001-1	18m
018	M003	Praça Coronel Fernando Prestes	
		Com restrições de manutenção da arborização e de novas	-
		construções	

Artigo 3º - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, pela Subprefeitura da Sé, e a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da presente regulamentação, exclusivamente para a área envoltória do artigo anterior, excluindo a Praça Coronel Fernando Prestes.

Parágrafo Único: As intervenções na área tombada do artigo 1º e na Praça Cel. Fernando Prestes terão a análise realizada pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH/CONPRESP - Secretaria Municipal da Cultura.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 02/11/2016 - página 55